



Publicação em: 10 Regional
No Dia: 17/03/99
Na Edição Nº 1543
Página Nº 04

L E I N.º 131/99.

Súmula: Dispõe sobre a inclusão dos agentes públicos no FUNPEN-FOR e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Formosa do Oeste, Estado do Paraná. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - O Prefeito Municipal, o Vice - Prefeito Municipal e os Vereadores ficam automaticamente inscritos como contribuintes do "Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Municipais de Formosa do Oeste - FUNPEN-FOR, criado pela Lei Municipal n.º 078/98 de 17 de março de 1998.

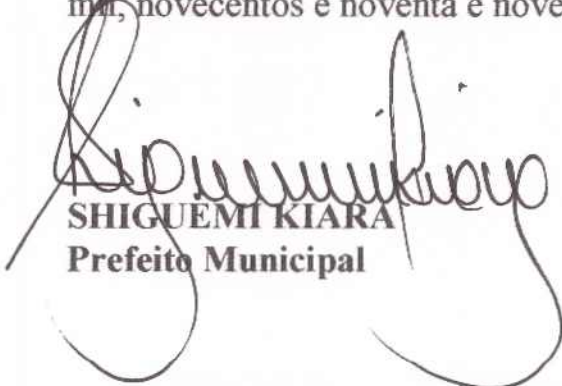
PARAGRÁFO ÚNICO - Sobre o montante recebido referente ao subsídio e verba de representação, incidir-se-á contribuição pecuniária a ser descontada mensalmente, de 1.0% (um por cento) e sobre os mesmos valores, o Município contribuirá com a alíquota 9.0% (nove por cento).

Art. 2º - VETADO.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

Paço Municipal, ao nove dias do mês de março de mil, novecentos e noventa e nove.


SHIGUETI KIARA
Prefeito Municipal